



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO N° .../2025

Processo Administrativo N° 033/2025

Dispensa de Licitação N° 020/2025

CONTRATANTE:

Município de Floreal/SP, pessoa jurídica de direito interno.

Inscrita no CNPJ sob n° 53.221.941/0001-11, com sede à Rua Procópio Davidoff, 130, Centro, na cidade de FLOREAL/SP, representado pelo Senhor Raul Scalon - Prefeito Municipal.

CONTRATADA:

Razão Social: _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de ____.

Representada pelo Senhor (a) _____, portador (a) do CPF n° _____, no cargo de _____.

Pelo presente instrumento, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, abaixo assinados, sujeita aos termos inciso II, Art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, subsidiariamente às disposições que regem os Contratos, em geral, assim como às cláusulas que ora são estabelecidas, fixando-se dos direitos e obrigações das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA: Do Objeto do Contrato

1.1 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de buffet e fornecimento de espaço físico, equipamentos, bem como, recursos humanos consistente em profissionais para: preparar e servir as comidas, bebidas, sobremesas, cadeiras, mesas, toalhas, talheres, locação de equipamentos, montagens e desmontagens de ambientes, sonorização com estrutura completa para animação, e todos outros utensílios necessários para o desenvolvimento do serviço em comemoração do “Dia das Mães”, a realizar-se no próximo dia 10/05/2025.

1.2 – Os objeto deste contrato, deverá ser executado de acordo com o Anexo I – Termo de referência, para o Lote contratato (.....).

1.3 – A data de realização do evento será dia 10 de Maio de 2025.

CLAUSULA SEGUNDA: Prazo de vigência e condições:

2.1 – Para todos os fins e efeitos legais, o presente contrato terá vigência de 3 (dez) meses, a partir da data de sua assinatura.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

2.2 - Ficarão a cargo do contratado as despesas com seguros, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

CLAUSULA TERCEIRA: Do Valor do Valor do Contrato e Reajustes

3.1 - O presente contrato fica desde a presente data, devidamente contabilizado, globalmente, no valor de **R\$** (.....), para os serviços de, conforme Lote, do Anexo I Termo de Referência.

3.2 – Não haverá reajustes durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Da base legal

4.1 - O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal 14.133 de 01 de Abril de 2021 e suas alterações posteriores, a ser regidos pelos mencionados diplomas legais e demais leis aplicáveis, e do **PROCESSO Nº 033/2025, DISPENSA Nº 020/2025**, que para todos os fins e efeitos legais passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Da assinatura do contrato

5.1 - Os prazos e condições para assinatura do contrato será imediato, a contar do recebimento da notificação expedida pelo Município de Floreal/SP. O presente prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA SEXTA: Do pagamento

6.1 - Para efeito de pagamento, a futura contratada encaminhará a respectiva nota fiscal/fatura.

6.2 – O pagamento poderá ser efetuado através de ordem de pagamento na conta corrente da empresa (pessoa jurídica) em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

6.3 – As notas fiscais/fatura e/ou documentos que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 desta cláusula, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura e/ou documentos, sem incorreções.

6.4 – Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida **NÃO** incidirá juros ou correção monetária.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

6.5 – Após a emissão da nota fiscal, a mesma deverá ser enviada imediatamente para o e-mail compras@floreal.sp.gov.br.

6.6 - Deverá constar na Nota Fiscal o Processo nº 033/2025 e da Dispensa 020/2025.

6.7 - Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

CLÁUSULA SETIMA: Da dotação orçamentária

7.1 – As despesas decorrentes do presente processo licitatório onerarão dotação orçamentária própria e específica do orçamento do exercício de 2025, a saber:

- 128-7 339039.00 Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica/Cultura, Deporto, Lazer e Turismo/Tesouro.

7.2 – As despesas a serem realizadas nos exercícios financeiros subsequentes onerarão as dotações específicas previstas nos respectivos orçamentos.

CLAUSULA OITAVA: Obrigações da Contratada

8.1 – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado, nos ***termos estabelecidos no termo de referência***;

8.2 – Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do Termo de Referência;

8.3 – Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste termo;

8.4 – Fornecer o objeto conforme especificado no Edital e Anexos, bem como, executa-lo dentro do prazo contratado;

8.5 – Prestar garantias sobre os serviços executados, de acordo com Leis e normas vigentes;

8.6 – Manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

8.7 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.8 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município de Floreal - SP, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.9 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.10 - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

8.11 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos;

CLÁUSULA NONA: Penalidades e multas

9.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Floreal/SP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer dos atos e, ainda, sujeitará o licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 14.133 de 01 de Abril de 2021, e suas alterações, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, além de:

9.1.1 – Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, até o trigésimo dia, para a entrega dos objetos mencionados no presente contrato, incidente sobre a quantidade que deveria ser entregue, contado a partir da solicitação de entrega do material/produto;

9.1.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 (trinta) dias ou mais de atraso;



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

9.1.3 – As multas de que tratam os subitens anteriores somente poderão ser relevadas quando os fatos geradores das penalidades decorram de caso fortuito ou força Maior, que independa da vontade do licitante e, quando aceitos, justifiquem o atraso;

9.2 – Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

9.3 – As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das alterações e prorrogação

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, através de termo aditivo.

10.2 – Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§ 1º A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

I – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II – Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativos entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

§ 2º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

§ 3º As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial.

IV – Não haverá revisão ou realinhamento de preços, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da rescisão

11.1 - A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, conforme os motivos seguintes:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III – A lentidão no seu cumprimento;

IV – O atraso injustificado na entrega do objeto licitado;

V – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021;

VI – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VII – A dissolução da sociedade;

VIII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

IX – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;

X – A ocorrência de caso fortuito ou de força Janeiro, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único: Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n. 13.709/2018

12.1 - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

12.2 - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância como disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3 - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

12.5 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

12.6 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Gestor do Contrato

13.1 - Mantear-se-á como Gestora do Contrato o Sr. Gustavo Henrique Mastelari, portador do CPF nº 368.671.808-17, e como Fiscal do Contrato Silvana Toffani, portadora do CPF nº. 158.069.048-30, conforme portaria de designação nº 136 de 09 de abril de 2025, para cumprimento das exigências da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do Foro



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

14.1 - Fica eleito o Foro competente para dirimir eventual controvérsia a respeito deste Contrato será o da Comarca de Nhandeara - SP, cuja jurisdição está vinculada a contratante, eis que eleito pelas partes contratantes de comum acordo e que, assim exclua qualquer outro, ainda que privilegiado.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato digitalmente, tendo sido o mesmo lavrado nesta Secretaria da Prefeitura Municipal, cujo extrato é devidamente registrado, com arquivo cronológico seu autógrafo sendo, ainda nesta mesma data, remetido para publicação, em 20 dias o resumo deste instrumento, nos termos da Lei.

Floreal (SP), de de 2025.

MUNICÍPIO DE FLOREAL/SP

RAUL SCALON

Prefeito Municipal

CONTRATADA

RESP. LEGAL

GUSTAVO HENRIQUE MASTELARI

GESTOR DO CONTRATO

SILVANA TOFFANI

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome:

RG.: SSP/SP

2 _____

Nome:

RG.: SSP/SP